

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
2/CONT-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de João Paulo Paiva contra o Diário dos Açores

Lisboa
31 de Janeiro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 2/CONT-I/2012

Assunto: Participação de João Paulo Paiva contra o Diário dos Açores

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, a 18 de Novembro de 2011, uma participação de João Paulo Paiva contra a edição do Diário dos Açores de 11 de Novembro, pela publicação de um texto intitulado “Pais descontentes com encerramento da Escola Linhares Furtado a poucas semanas do início das aulas”.
2. O participante questiona se o referido texto pode ser considerado jornalismo, uma vez que, em seu entender, “mistura opinião, julgamento de valor e ignorância numa pretensa ‘notícia’”.
3. Em anexo à participação é remetido um “esclarecimento feito pela tutela”, com o título “Escola da Fajã de Baixo – SREF responde”, e “a respectiva ‘nota de redacção’ em contra-resposta”.

II. Defesa do Denunciado

4. Notificado para, querendo, se pronunciar sobre o teor da participação, veio o Diário dos Açores defender que o trabalho jornalístico identificado na participação versa um “assunto de manifesto interesse público relacionado com o encerramento de uma escola em pleno início de ano lectivo, surpreendendo alunos, pais e encarregados de educação”.
5. Esclarece-se que a “peça jornalística tem por base factos relacionados com o encerramento do estabelecimento de ensino em causa e inclui informação do conhecimento dos pais recolhida junto de uma encarregada de educação, devidamente identificada junto da Redacção, que participou nas reuniões efectuadas

com a Secretaria Regional da Educação e que transmitiu à reportagem do Diário dos Açores os aspectos discutidos entre pais dos alunos e representantes da Secretaria Regional da Educação, entidade que tutela o ensino na Região Autónoma dos Açores”.

6. O Denunciado acrescenta que o texto “dá conta de algum clima de tensão que se gerou entre alguns pais dos alunos e a Secretaria Regional da Educação, relatando os anseios de alguns encarregados de educação relativamente à qualidade pedagógica do ensino durante este ano lectivo”. Refere-se ainda que “as obras a realizar na escola poderiam não ser da responsabilidade da Secretaria Regional da Educação, mas sim da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que também tem responsabilidades sobre o parque escolar do concelho”. Relata-se, por fim, “as possíveis alterações discutidas com os pais dos alunos e que se encontravam, naquele momento, em estudo, relativas à deslocação de turmas para outros edifícios e aos horários escolares a praticar”.
7. O Diário dos Açores indica que, na sua edição de 15 de Novembro, publicou um “esclarecimento da Secretaria Regional da Educação, intitulado ‘Escola da Fajã de Baixo – SREF responde’, referente à notícia publicada no dia 11 de Novembro”. A este esclarecimento seguiu-se uma “Nota do editor”, “onde se clarifica e refere que a notícia teve por base informação disponibilizada aos pais, a que o Diário dos Açores teve acesso, e que independentemente da responsabilidade das obras no edifício escolar, que o artigo explica que poderiam, naquele caso, ser da Autarquia de Ponta Delgada, colocavam-se questões de ordem pedagógica que são da responsabilidade da Secretaria Regional da Educação”.
8. O Denunciado qualifica, enfim, a participação como destituída de fundamento, advogando que “não são apresentados pelo queixoso elementos concretos e específicos baseados no artigo, que possam sustentar as apreciações gerais que faz. João Paulo Paiva apresentou uma queixa com base numa sua indignação geral que não explica. Apenas considera vagamente que em sua opinião o artigo em causa não é jornalismo e que ‘mistura opinião, julgamento de valor e ignorância numa pretensa notícia’, sem referir concretamente o que o levou a chegar a essa conclusão”.

III. Descrição

9. O texto a que o participante alude foi publicado na edição de 11 de Novembro do Diário dos Açores, na secção Regional, ocupando praticamente toda a página 2. Sob o título “Pais descontentes com encerramento súbito da Escola Linhares Furtado a poucas semanas do início das aulas”, noticia-se que a “*Secretaria Regional da Educação decidiu encerrar a escola Básica da Fajã de Baixo para obras apenas um mês depois das aulas terem começado*”. Adianta-se que “*os pais foram avisados do encerramento, a ter efeito já em Janeiro, numa reunião em Outubro em que a decisão foi anunciada como ‘possível’*”. Duas semanas depois, a 4 de Novembro, uma nova reunião com a Directora Regional da Educação, a decisão foi dada como ‘definitiva’ e uma semana depois, no anúncio de uma nova reunião, marcada para hoje, os pais foram notificados de alguns dos contornos das alternativas encontradas”.
10. Segundo o Diário dos Açores, “[t]udo indica que muitos pais estão descontentes, embora a Associação de Pais não contestou a forma como o encerramento poderá decorrer. Segundo uma Representante de uma turma do 4.º ano, contactada pelo DA, os pais não têm neste momento qualquer garantia da salvaguarda da qualidade pedagógica deste ano lectivo. Na reunião onde esteve presente, ‘a Directora da Educação chegou mesmo a dizer que os pais que estavam a levantar questões legítimas sobre esta decisão que eram «treinadores de bancada», e que «há países no mundo onde as crianças estudam no chão». No fim da reunião até nos pôs na rua, dizendo que «os pais estão dispensados, podem ir embora; agora o meu assunto é com a Direcção», como se fossemos crianças”.
11. Sobre o sucedido nesta reunião, a mesma fonte afirma que, “[q]uando questionámos que as actividades extracurriculares das crianças poderiam ser prejudicadas pelas mudanças de horários, foi-nos dito que o problema era nosso”.
12. A peça relata que “a decisão parece ter sido tomada de forma precipitada e sem garantias para os alunos”, não tendo sido os pais informados sobre estas obras no início do ano lectivo. Acrescenta-se que “oficiosamente” tem sido justificado aos

pais e educadores que “o Governo tem de ‘aproveitar os fundos comunitários antes de 2013’”.

13. No trabalho jornalístico estima-se que as mesmas obras irão afectar não apenas o actual como também o próximo ano lectivo, tratando-se de um projecto que, “*de resto, nem é conhecido dos pais*”. Aduz-se que esta obra não consta do Plano de Investimentos (da Secretaria Regional da Educação) e admite-se que “*talvez nem seja do Governo*”, mas da Câmara de Ponta Delgada, citando-se a este propósito declarações da presidente desta autarquia proferidas a 21 de Outubro, durante uma cerimónia.
14. Aprecia-se que “[o] *facto é que o ano lectivo terminará numa espécie de balbúrdia para as crianças*”. Quanto às turmas do primeiro ano, “*serão agregadas numa única turma e ‘os professores titulares desenvolverão as actividades em conjunto com todos os alunos’*. (...) *Em relação aos 2.º e 3.º anos, a tutela ainda não decidiu, fazendo pender a decisão da ‘auscultação dos docentes’, o que parece comprovar a precipitação da decisão*”. Indica-se que “*a maior alteração vai ocorrer para os alunos do 4.º ano. Por um lado, os horários mudam radicalmente e por outro é controverso como decorrerá a transição para uma escola que não oferece o 1.º ciclo e onde os restantes alunos são todos mais velhos*”.
15. Quanto ao impacto nos transportes das crianças, “[a] *legadamente, a mensagem que foi transmitida aos pais é que essa seria uma responsabilidade exclusivamente sua... A própria hora da reunião que foi convocada para hoje (17h30) parece ser um indicador da indisponibilidade da Secretaria Regional em ouvir efectivamente a comunidade educativa*”.
16. A peça conclui-se com a seguinte referência a Natália Correia: “*Se fosse viva, Natália Correia, que recentemente foi homenageada com um novo Centro Cultural que permanece vazio, deveria estranhar...*”
17. Este assunto constitui um dos principais destaques de primeira página da edição em apreço do Diário dos Açores. Com o título “Pais descontentes com fecho da Escola da Fajã de Baixo”, ilustrado por uma fotografia de crianças, o destaque é complementado por um pequeno texto de enquadramento.

18. Na edição de 15 de Novembro de 2011, o jornal publicou, na metade inferior da página 2, um texto de esclarecimento com o título “Escola da Fajã de Baixo – SREF responde”, a que se seguiu uma “Nota do Editor”.
19. No esclarecimento que envia, a Secretaria Regional de Educação esclarece, em síntese, os seguintes pontos:
- i) A SREF não decidiu encerrar a Escola Básica da Fajã de Baixo;
 - ii) Este estabelecimento de ensino é propriedade da Câmara Municipal de Ponta Delgada, tal como todas as escolas de 1.º ciclo da região pertencem aos municípios onde estão inseridas;
 - iii) A obra em causa é da responsabilidade da Câmara Municipal de Ponta Delgada, e não da SREF, devendo a decisão de avançar com a requalificação em Janeiro ser imputada à autarquia.
 - iv) Não existe qualquer contrato de cooperação com a Câmara de Ponta Delgada para a realização da empreitada.
 - v) O jornal mostra “*desconhecimento*” ao mencionar que “*a obra ‘talvez não seja do Governo’*”.
 - vi) Não houve “*qualquer improviso na questão do encerramento da escola nem da comunicação aos pais e encarregados de educação*”. A associação de pais foi mantida ao corrente de todo o processo, através do Conselho Executivo da EBI Canto da Maia. A 8 de Agosto, a Direcção Regional de Educação e Formação informou a Associação de Pais da EBI Canto da Maia que seriam estabelecidos os mecanismos necessários para a transferência dos alunos.
 - vii) É “*falso*” afirmar que a EBI Canto da Maia não tem um bloco para o 1.º ciclo.
 - viii) Os alunos nestas circunstâncias beneficiarão do estatuto de “*aluno deslocado*”, usufruindo de transporte aqueles que forem transferidos para a EBI Canto da Maia.
 - ix) A mais recente reunião com pais e educadores ocorreu às 18h, e não às 17h30m, e “*teve em conta o interesse e disponibilidade dos pais e encarregados de educação, bem como do corpo docente e discente das escolas envolvidas*”.
20. Na “nota do editor” que surge imediatamente depois deste esclarecimento da SREF, escreve-se que “*a reportagem do DA dava conta da informação que chegou, por*

via oficial, aos pais da escola. Incompleta, por vezes errada, mas em todos os seus contornos foi a informação que possuíam. (...) A população espera que, apesar dos edifícios onde funcionam as escolas pertençam a quem pertencerem, o projecto educativo é da responsabilidade de uma única entidade, a Secretaria da Educação. (...) Se a Secretaria sabia que a escola teria de ser encerrada em Janeiro, é muito questionável o porquê de não se ter encontrado no início do ano lectivo uma solução definitiva para os constrangimentos que este projecto originaria”. Explica-se ainda que o “improviso” “é evidente na opção tomada e na forma como duas semanas após o anúncio do encerramento, as opções ainda não estavam todas devidamente tomadas. Num processo devidamente organizado, no início do ano lectivo todos os pais já deveriam saber exactamente o seu futuro. Não é, obviamente, o que temos!”.

IV. Análise e Fundamentação

- 21.** Compete ao Conselho Regulador da ERC fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem actividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de protecção dos direitos, liberdades e garantias pessoais (alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC).
- 22.** A presente participação será apreciada na perspectiva do cumprimento pelo Diário dos Açores dos deveres profissionais do jornalismo, consignados no artigo 14.º do Estatuto do Jornalista (doravante, EJ), designadamente, o de informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião (alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º), e o de procurar a diversificação das fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis (alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º).
- 23.** Reconhece-se, em primeiro lugar, que se situa na esfera da liberdade editorial dos meios de comunicação social a selecção e definição das modalidades de tratamento da informação a publicar. Ademais, o tema noticiado reveste-se de inquestionável interesse público e jornalístico, na medida em que tem impacto sobre toda uma

comunidade. No artigo em análise apresenta-se o ponto de vista de pais e encarregados de educação face ao encerramento de uma escola, tendo em vista a requalificação da infra-estrutura. O jornal veicula a ideia geral de que a decisão surpreendeu os educadores e será fruto do “improviso” e da “precipitação”.

24. Por outro lado, como meio informativo, o Diário dos Açores está vinculado aos deveres profissionais do jornalismo, plasmadas no Estatuto do Jornalista, e aos princípios inscritos no Código Deontológico do Jornalista.
25. A notícia na origem da participação baseia-se essencialmente numa fonte de informação não identificada, a mãe de uma criança do 4.º ano. O jornal salienta que se trata de uma encarregada de educação “devidamente identificada junto da Redacção, que participou nas reuniões efectuadas com a Secretaria Regional da Educação”.
26. No plano jurídico e normativo, os jornalistas têm direito ao sigilo profissional, sendo seu dever proteger a confidencialidade das fontes de informação. Não sendo esta a problemática em questão no presente procedimento, ainda assim deverá ponderar-se se a opção de fundamentar a peça jornalística numa única fonte não identificada terá posto em causa o respeito por deveres profissionais do jornalismo.
27. Como expandido na Deliberação 22/CONT-TV/2008, de 3 de Dezembro, o dever de procurar a diversidade das fontes intensifica-se quando a única fonte ouvida permanece no anonimato. A identificação da fonte seria um elemento importante para que os leitores pudessem ajuizar da sua credibilidade e, sendo o seu depoimento representativo da franja de “pais descontentes”, seria pertinente explicar por que razão a Associação de Pais “não contestou a forma como o encerramento poderá decorrer”.
28. É ainda manifesto que a peça jornalística em apreço requereria confirmações adicionais quanto aos factos noticiados, a começar pela identificação da entidade responsável pelo projecto de requalificação da escola, elementar para a compreensão do feixe de responsabilidades convocadas. E, averiguada a instituição ou instituições pertinentes, teria sido fundamental obter a sua posição sobre o assunto (ou indicar-se que foram envidados esforços nesse sentido).

29. Ao não possibilitar que todas as partes com interesses atendíveis tivessem apresentado os seus argumentos e pontos de vista, o Diário dos Açores contribuiu para a maximização de uma única perspectiva, em detrimento das demais. Esta opção na elaboração do texto jornalístico comprometeu o seu equilíbrio, bem como o direito à defesa das entidades visadas, o que poderia, em última instância, ser interpretado como uma transgressão do princípio da isenção. Não se poderá ignorar a especial visibilidade que o tema adquiriu na edição em apreço, ao constituir um dos principais destaques da primeira página.
30. Como tem sido salientado amiúde pelo Conselho Regulador, a obrigação de ouvir todas as partes com interesses atendíveis abrange o dever de empreender, de boa-fé, todos os esforços razoavelmente exigíveis com vista a esse fim (cfr. Deliberação 19/CONT-I/2008, de 17 de Dezembro de 2008).
31. Deverá salientar-se que, na sua edição de 15 de Novembro, o jornal acolheu um esclarecimento da Secretaria Regional de Educação e Formação, pelo qual esta instituição reage “a todas as incorrecções, suspeições levantadas e considerações tecidas” no artigo em apreço. Não obstante, ao fazer acompanhar a publicação por uma “Nota do editor”, o Diário dos Açores vem reiterar, no essencial, as ideias já expressas no artigo difundido 4 dias antes.
32. Tudo ponderado, conclui-se que, na peça jornalística “Pais descontentes com encerramento súbito da Escola Linhares Furtado a poucas semanas do início das aulas”, o Diário dos Açores não respeitou cabalmente os deveres ético-legais do jornalismo, designadamente, o de informar com rigor e isenção, demarcando factos e opinião, e o de procurar a diversificação das fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis. Está, assim, em causa a violação das alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

V. Deliberação

Tendo sido apreciada uma participação de João Paulo Paiva contra o Diário dos Açores, pela publicação, na sua edição de 11 de Novembro, de uma peça jornalística com o título “Pais descontentes com encerramento súbito da Escola Linhares Furtado a poucas

semanas do início das aulas”, o Conselho Regulador da ERC, em face do exposto, delibera reconhecer provimento à mesma, instando o jornal demandado a cumprir os deveres ético-legais do jornalismo aos quais está obrigado enquanto meio informativo.

São devidos encargos administrativos nos termos do artigo 11º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho (com as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março), no montante de 4,5 Unidades de Conta (v. Anexo V do referido diploma legal, verba 28).

Lisboa, 31 de Janeiro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes